



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 8.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Reconhece o estado de emergência climática no município de Sant'Ana do Livramento, estabelece diretrizes para elaboração de metas quinquenais para neutralização das emissões de gases de efeito estufa até 2050 e prevê a elaboração de plano municipal de resposta à emergência climática.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do estado de emergência climática no município de Sant'Ana do Livramento, estabelece diretrizes para elaboração de metas quinquenais para neutralização das emissões de gases de efeito estufa até 2050 e prevê a elaboração de Plano Municipal de Resposta à Emergência Climática.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, compreende-se por emergência climática o contexto ambiental e climático que exige ação urgente e necessária para reduzir ou fazer cessar a mudança do clima, bem como para prevenir os danos ambientais potencialmente irreversíveis dela decorrentes.

Art. 2º – Fica reconhecido em todo o território de Sant'Ana do Livramento o estado de emergência climática em razão das mudanças climáticas decorrentes da atividade humana que alteram a composição da atmosfera mundial e elevam a concentração de gases de efeito estufa, com ameaça à humanidade e à natureza como as conhecemos.

Art. 3º – São objetivos estratégicos desta Lei:

I – Empenhar todos os esforços cabíveis e disponíveis do Município de Sant'Ana do Livramento para buscar respostas às situações de emergência climática, realizando uma transição para uma economia neutra em emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2050;

II – Incorporar ações de resposta à emergência climática nas políticas, programas e planos de desenvolvimento do Município, integrando as ações promovidas nos âmbitos federal e estadual;

III – Ancorar as ações de resposta à emergência climática nos princípios de equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber e a Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 05 de agosto de 2024.



Registre-se e Publique-se:

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário de Administração em Exercício